

PROJETO DE LEI Nº. 016/2022.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 758, de 02 de abril de 2019 e dá outras providências.

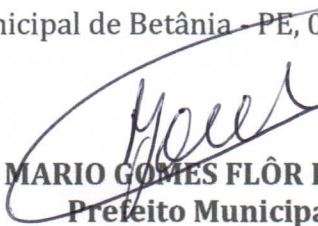
O Prefeito Constitucional de Betânia-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

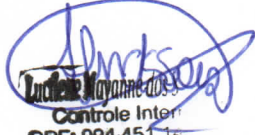
Art. 1º. O artigo 78 da Lei Municipal nº 758, de 02 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 – A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar, quando em efetivo exercício, será equivalente ao valor de nível XI do quadro de provimento em comissão da estrutura administrativa do município de Betânia, correspondente ao valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), ao quais é assegurado o direito a:
(...)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/08/2022 e revogada as disposições em contrário.

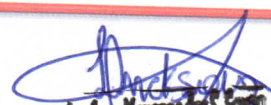
Prefeitura Municipal de Betânia – PE, 03 de agosto de 2022.


MARIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito Municipal


Luciene Mayara de Souza
Controladora Int.
CPF: 094.451.114

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA
CNPJ: 11.070.674/0001-12
RECEBIDO EM 05/08/2022

Mensagem nº 016/2022


Luciene Mayanne dos S. Souza
Controladora Interna
CPF: 094.451.144-93

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimo Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA
CNPJ: 11.478.674/0001-12
RECEBIDO EM 05/08/2022

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei em anexo que altera a Lei Municipal nº 758, de 02 de abril de 2019 e dá outras providências.

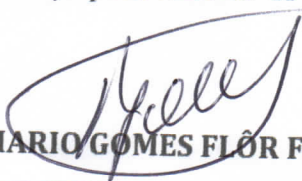
Diante da importância e da complexidade da atividade desempenhada pelos Conselheiros Tutelares de todo o Brasil, nos parece razoável reajuste na remuneração da categoria a fim de garantir os direitos básicos desses profissionais cujo trabalho é lutar pelos direitos das nossas crianças e adolescentes.

É o Conselheiro Tutelar que atende as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA; que aconselha pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA; que promove a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, ou, representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; que encaminha ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; que encaminha à autoridade judiciária os casos de sua competência; que providencia a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do ECA, para o adolescente autor do ato infracional; que expede notificações; que requisita certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; que assessora o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; que representa, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal; que representa ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Ademais, é cediço que a inflação e um aumento geral nos preços de bens e serviços em uma economia. Quando o nível geral de preços aumenta, cada unidade de moeda compra menos bens e serviços; conseqüentemente, a inflação corresponde a uma redução do poder de compra do dinheiro. Fazendo-se assim, em virtude da crescente inflação, necessário reajuste na remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Betânia.

Face ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração e subscrevo-me.

Betânia, 03 de agosto de 2022.


MARIO GOMES FLÔR FILHO